



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 122/07, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviços e similares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e similares, bem como repartições públicas, instalados no Município de Formosa, deverão conceder atendimento preferencial e prioritário a gestantes, idosos e pessoas portadoras de deficiências, nos termos da lei e seu regulamento.

§ 1º. A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" deste artigo compreendem sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

Art. 2º - Os estabelecimento comerciais, de serviços e similares, deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, placa informativa que contenha a informação de que as "GESTANTES, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL, de acordo com a lei municipal" – conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 10 (dez) UFMs – Unidade Fiscal Municipal, devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

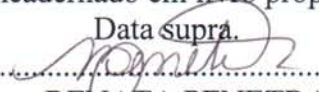
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2007.


CLARIVAL DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 044/07, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 041/2007, de 29/11/2007 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 122/07 de 21/12/2007 que *“Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviços e similares e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de dezembro de 2007.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

p/ Renata Penetra
Superintendente de Legislação e Documentação